



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

**DECRETO Nº 128, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

**“DISPENSA A COMPENSAÇÃO DE ÁREAS PARA A DESAFETAÇÃO QUE SE PRETENDE REALIZAR”.**

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**, Prefeito Municipal de Altinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** que o Município de Altinópolis é proprietário dos Lotes 18 e 19, localizados na Área Institucional A – da Quadra 1, constante da matrícula n. 5.475, do Registro de Imóveis da Comarca de Altinópolis, conforme memorial descritivo adiante descrito:

**Descrição Perimétrica do Lote 18** “Inicia a descrição deste perímetro no PONTO A, situado na Alameda Altino Osório de Oliveira, do Parque Industrial, e seguimos no sentido horário pelo alinhamento predial desta Alameda na distância de 11,00 (onze metros) até o PONTO B. Deste PONTO B defletimos à direita em Ângulo de 90° (noventa graus) e seguimos pela distância de 47,00 m (quarenta e sete metros) na confrontação com o lote 14 (catorze) até encontrarmos o PONTO C. Deste PONTO C, defletimos à direita em 90° (noventa graus), e seguimos numa distância de 18,54m (dezoito metros e cinquenta e quatro centímetros), confrontando com o lote 19 (dezenove) até o PONTO G. Deste PONTO G, seguimos numa distância de 41,00m (quarenta e um metros), no alinhamento predial da Rua Aristhofon de Castro Alves até o PONTO H. Deste PONTO H, defletimos novamente em curva com o Raio de 9,00m (nove metros) e uma curvatura de 14,14m (catorze metros e catorze centímetros), chegaremos ao PONTO A, aonde se iniciou presente descrição do lote 18, encerrando uma área de 860,89m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados)”.

**Descrição Perimétrica do Lote 19** “Inicia a descrição deste perímetro no PONTO D, situado na Rua Cidônio Ramos Cabete, do Parque Industrial, e seguimos no sentido horário pelo alinhamento predial desta Rua Cidônio Ramos Cabete na distância de 11,00 (onze metros) até o PONTO E. Deste PONTO E defletimos à direita em Ângulo de 9,00m (nove metros) e curvatura de 14,14m (catorze metros e catorze centímetros) iremos nos encontrar com o PONTO F. Deste PONTO F, seguimos confrontando com o alinhamento predial da Rua Aristhofon de Castro Alves e na distância de 41,00m (quarenta e um metros) iremos encontrar o PONTO G. Deste PONTO G, defletimos em um ângulo de 90° (noventa graus) e



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

*seguimos pela distância de 18,54m (dezoito metros e cinquenta e quatro centímetros) na confrontação com o lote 18 (dexteiro) até o PONTO C. Deste PONTO C, defletimos novamente à direita e seguimos na distância de 47,00 (quarenta e sete metros) até o Ponto D, início desta descrição do Lote 19, encerrando uma área de 860,89m<sup>2</sup> (oitocentos e sessenta metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados)".*

**CONSIDERANDO** que os imóveis acima descritos não estão sendo utilizados pelo Município e não há nenhum projeto para utilização dos mesmos, visto que a comunidade onde se localizam está bem servida de equipamentos públicos como praças, escolas, posto de saúde, entre outros;

**CONSIDERANDO** que a área em questão se localiza a menos que quinhentos metros de outra área destinada a sistema de lazer;

**CONSIDERANDO** que ainda muito próximo existem mais três praças, além do Parque Municipal de Exposições da Santa Cruz;

**CONSIDERANDO** que a área em questão, após desafetada, será afetada como bem de uso especial da Zona de "Distrito Industrial" denominado "Parque Industrial Salvador Dias da Costa";

**CONSIDERANDO** que a respeito desta situação, José dos Santos Carvalho Filho esclarece que:

*Por tudo isso é que entendemos ser irrelevante a forma pela qual se processa a alteração da finalidade do bem quanto a ser fim público ou não. Relevante, isto sim, é a ocorrência em si da alteração da finalidade significando que na afetação o bem passa a ter uma destinação pública que não tinha, e que na desafetação se dá o fenômeno contrário, ou seja, o bem, que tinha a destinação pública, passa a não tê-la, temporária ou definitivamente. (Manual de Direito Administrativo, 22ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009, p. 1.084 – grifos no original)*

**CONSIDERANDO** que é inconteste que os municípios também têm a atribuição constitucional de "*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação solo urbano*" (art. 30, VIII, CF);

**CONSIDERANDO** que é indiscutível a autonomia do ente municipal em dispor e gerir os seus bens.



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

como por exemplo, efetuar a desafetação, que consiste em *"fato administrativo pelo qual um bem público é desativado, deixando de servir à finalidade pública anterior"* (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo, 24 ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011, p. 1.055);

**CONSIDERANDO** que a Constituição de 1988 concedeu plena autonomia ao Município (art. 18), assim explicitada por Hely Lopes Meirelles: *"a autonomia administrativa confere ao Município a faculdade de organizar e prover seus serviços públicos locais, para a satisfação das necessidades coletivas e pleno atendimento dos munícipes, no exercício dos direitos individuais, e no desempenho das atividades de cada cidadão. Essa autonomia abrange a prerrogativa de escolha das obras e serviços a serem realizados pelo Município, bem como do modo e forma de sua execução, ou de sua prestação aos usuários."* (in *"Estudos e Pareceres de Direito Público"*, cit. por Fábio Pedro Nadal, opus cit);

**CONSIDERANDO** que segundo entendimento de Fábio Pedro Nadal: *"a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna"*. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes, ensina: *"O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo."* (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309),

**CONSIDERANDO** que Vicente Ráo, no mesmo sentido, consigna: *"É preciso considerar-se que os bens públicos conservam sua qualificação peculiar, enquanto realizam o destino correspondente à sua respectiva categoria, perdendo-a, conseqüentemente, quando, por determinação legal, receberem destino outro ou diverso."* (in *"O Direito e a Vida dos Direitos"* apud, Des. Oetterer Guedes, TJ/SP, ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)".

**CONSIDERANDO** que a alteração da categoria de uso das áreas pode ser realizada mediante lei, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

*Administrativo. Desafetação de bens públicos. Art. 17 da Lei nº 6.766/79. O comando contido no art. 17 da Lei nº 6.766/79 dirige-se ao loteador, proibindo-o de alterar a destinação dos espaços livres de uso comum. A municipalidade poderá fazê-lo, desde que por regular autorização legal.*



# Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

(Negrito acrescido, RESP nº 33.493-SP, 1ª T., Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, in DJU de 13.12.93).

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 180, §2º, da Constituição do Estado de São Paulo;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica dispensada a compensação de áreas livres ou que contenham equipamentos públicos já implantados nas proximidades, em caso de eventual desafetação da área institucional objeto da matrícula n.º 5.475, do Registro de Imóveis da Comarca de Altinópolis.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se, encaminhando-se cópia às autoridades competentes.

Altinópolis, 29 de agosto de 2017.

**JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES**

**Prefeito Municipal**

Publicado, registrado e afixado na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

*Antônio Carlos de Souza*  
*Procurador do Município*